



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 061 de 25 de agosto 2026.

Institui, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa “Escola para Todos – Educação sem Barreiras”, destinado à promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa “Escola para Todos – Educação sem Barreiras”, destinado à promoção da acessibilidade, inclusão, autonomia, participação e igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a acessibilidade será compreendida em sua dimensão arquitetônica, urbanística, pedagógica, comunicacional, informacional, tecnológica, atitudinal e de transporte, observadas as necessidades específicas de cada pessoa com deficiência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Promover condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes com deficiência nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

II – Contribuir para a eliminação progressiva das barreiras arquitetônicas, urbanísticas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais existentes no ambiente escolar;

III – Promover condições de autonomia e segurança para estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar com deficiência ou mobilidade reduzida;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IV – Incentivar a adoção de adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e práticas pedagógicas inclusivas, de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

V – Promover a conscientização da comunidade escolar acerca dos direitos das pessoas com deficiência e do enfrentamento ao capacitismo, à discriminação e a qualquer forma de exclusão;

VI – Estimular a formação e a capacitação continuada dos profissionais da educação para o atendimento inclusivo, acessível e humanizado;

VII – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar na construção de ambientes educacionais inclusivos e livres de barreiras.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa “Escola para Todos – Educação sem Barreiras”:

I – Promoção progressiva da acessibilidade nas unidades escolares municipais, observadas as normas técnicas e a legislação vigente;

II – Adequação dos acessos, rotas acessíveis, rampas, corrimãos, portas, corredores, sanitários, mobiliários e demais espaços de circulação e utilização coletiva;

III – Implantação e adequação, quando necessária, de sinalização visual, tátil, sonora e outros recursos de orientação e comunicação acessível;

IV – Adoção de recursos pedagógicos acessíveis e adaptações razoáveis que favoreçam a participação efetiva dos estudantes com deficiência nas atividades escolares;

V – Utilização, sempre que necessária e adequada, de recursos de tecnologia assistiva e de comunicação aumentativa e alternativa;

VI – Promoção da formação continuada dos profissionais da educação em temas relacionados à educação inclusiva, acessibilidade, direitos das pessoas com deficiência e atendimento humanizado;

VII – Incentivo à participação dos estudantes com deficiência nas atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e demais atividades desenvolvidas no ambiente escolar, em igualdade de oportunidades;

VIII – Promoção da acessibilidade aos trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar com deficiência;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IX – Adoção de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de práticas discriminatórias, capacitistas ou excludentes no ambiente escolar;

X – Promoção da acessibilidade no transporte escolar municipal destinado aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com suas necessidades e observadas as normas aplicáveis;

XI – Estímulo à participação das famílias, responsáveis, conselhos escolares e demais integrantes da comunidade escolar na identificação e superação das barreiras existentes;

XII – Observância do desenho universal sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da realização das adaptações razoáveis necessárias em situações específicas.

Art. 4º - As ações decorrentes do Programa poderão contemplar diagnóstico periódico das condições de acessibilidade das unidades escolares municipais, com a identificação das barreiras existentes e das medidas necessárias à sua eliminação.

§ 1º O diagnóstico de que trata o caput poderá considerar, entre outros aspectos:

I – Acessibilidade dos acessos e rotas internas e externas;

II – Condições dos sanitários e demais instalações de uso coletivo;

III – Adequação do mobiliário escolar;

IV – Sinalização e recursos de comunicação acessível;

V – Disponibilidade de recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva;

VI – Condições de acessibilidade do transporte escolar;

VII – Existência de barreiras pedagógicas, comunicacionais e atitudinais.

§ 2º As medidas de adequação poderão ser executadas de forma progressiva, observadas as prioridades identificadas, a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Município.

Art. 5º - As novas construções, ampliações e reformas de prédios destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino deverão observar integralmente as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a Lei



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a ABNT NBR 9050, ou norma técnica que venha a substituí-la.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações de formação, capacitação e sensibilização destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, abordando, entre outros, os seguintes temas:

I – Educação inclusiva;

II – Acessibilidade e desenho universal;

III – Atendimento educacional humanizado;

IV – Recursos de tecnologia assistiva;

V – Comunicação acessível e alternativa;

VI – Enfrentamento ao capacitismo e à discriminação;

VII – Identificação e eliminação de barreiras que prejudiquem a participação dos estudantes com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas, visando à implementação e ao aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Na implementação do Programa serão observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela educação, infraestrutura, transporte, saúde, assistência social e demais políticas públicas relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência, incentivada a atuação intersetorial.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de maneira progressiva, de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de acessibilidade já estabelecidas pela legislação federal.

Art. 10º Esta Lei não cria cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa municipal e não estabelece remuneração ou vantagem funcional a servidores públicos.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 25 de agosto de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui no Município de Oriximiná o Programa "Escola para Todos – Educação sem Barreiras", destinado a fortalecer as políticas municipais de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no ambiente escolar.

A educação inclusiva não pode se limitar à matrícula do estudante com deficiência na rede regular de ensino. Inclusão verdadeira significa assegurar condições para que esse estudante possa entrar na escola, circular com autonomia e segurança, comunicar-se, aprender, participar das atividades, conviver e desenvolver plenamente suas potencialidades em igualdade de oportunidades.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – estabelece a educação como direito da pessoa com deficiência e assegura sistema educacional inclusivo, determinando ao Poder Público a adoção de medidas capazes de garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante a eliminação das barreiras e a oferta dos recursos de acessibilidade necessários.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece a educação especial como modalidade transversal da educação escolar e assegura atendimento educacional especializado e recursos adequados às necessidades dos estudantes com deficiência.

Apesar dos avanços legislativos ocorridos nas últimas décadas, ainda existem desafios concretos para que a inclusão aconteça de maneira plena. Barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e, principalmente, atitudinais podem transformar o simples ato de frequentar uma escola em um obstáculo diário para estudantes com deficiência e suas famílias.

Uma rampa é indispensável para quem utiliza cadeira de rodas, mas uma escola verdadeiramente inclusiva precisa ir além da rampa.

É necessário pensar na porta por onde o aluno passa, no banheiro que utiliza, no mobiliário da sala, na comunicação que consegue compreender, no material pedagógico ao



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

qual tem acesso, no transporte que o leva até a escola, na preparação dos profissionais que o recebem e, sobretudo, no respeito com que é tratado.

É justamente essa visão ampla que orienta o Programa “Escola para Todos – Educação sem Barreiras”.

A proposta estabelece diretrizes para que o Município avance de maneira planejada na eliminação das diferentes formas de barreiras existentes nas unidades escolares, contemplando acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal, além da formação continuada dos profissionais da educação, do transporte escolar acessível e da participação das famílias e da comunidade escolar.

Também se estabelece que novas construções, ampliações e reformas de prédios escolares municipais observem as normas técnicas de acessibilidade e a legislação federal vigente, evitando que recursos públicos sejam empregados em estruturas que posteriormente necessitem de novas intervenções para se tornarem acessíveis.

Importante destacar que a proposição possui caráter de estabelecimento de política pública e de diretrizes gerais, não criando cargos, empregos ou funções públicas, não fixando remuneração, não concedendo vantagens a servidores e não promovendo alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo.

A implementação das medidas deverá ocorrer de maneira progressiva, respeitando o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências próprias do Poder Executivo, sem afastar, evidentemente, as obrigações de acessibilidade que já decorrem da Constituição Federal e da legislação nacional.

Mais do que adaptar prédios, esta proposta pretende contribuir para uma mudança de cultura.

Queremos escolas em que nenhuma criança precise olhar para uma escada e entender aquilo como um aviso de que aquele espaço não foi pensado para ela.

Queremos uma Rede Municipal de Ensino na qual a diferença seja respeitada, a autonomia seja estimulada e nenhuma deficiência seja transformada em motivo para exclusão.

Assim, o presente Projeto de Lei representa mais um passo concreto para que as escolas municipais de Oriximiná sejam espaços verdadeiramente acessíveis, acolhedores, democráticos e preparados para todos.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Porque educação inclusiva não significa apenas permitir que o aluno esteja na escola. Significa garantir que ele pertença à escola.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 25 de agosto de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA